

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, AUTOMATIZAÇÃO E BLOCKCHAIN: AS  
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DAS TECNOLOGIAS EMERGENTES SOB A LEI  
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE, AUTOMATION AND BLOCKCHAIN: THE LEGAL  
IMPLICATIONS OF EMERGING TECHNOLOGIES UNDER THE GENERAL  
DATA PROTECTION LAW**

**Ana Amélia Rubio Cruz  
Joana Guerra**

**Resumo**

A pesquisa analisa como tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial, Automação e Blockchain, impactam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, gerando desafios de liberdade, segurança e privacidade. A rápida evolução tecnológica redefine setores econômicos e sociais, levantando questões sobre proteção de dados pessoais. O estudo aborda problemas como consentimento de dados, segurança, direito ao esquecimento e uso de IA, buscando harmonizar essas tecnologias com a LGPD. Utilizando uma metodologia detalhada, a pesquisa oferece insights sobre a interseção entre inovação tecnológica e regulamentação, promovendo um diálogo sobre o alinhamento do progresso tecnológico com a proteção de dados.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Automatização, blockchain, Tecnologias emergentes

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research analyzes how emerging technologies, such as Artificial Intelligence, Automation and Blockchain, impact the General Data Protection Law (LGPD) in Brazil, generating challenges to freedom, security and privacy. Rapid technological evolution redefines economic and social sectors, raising questions about the protection of personal data. The study addresses issues such as data consent, security, right to be forgotten and the use of AI, seeking to harmonize these technologies with the LGPD. Using a detailed methodology, the research offers insights into the intersection between technological innovation and regulation, promoting a dialogue about aligning technological progress with data protection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Automation, blockchain, Emerging technologies

## 1. Introdução

As tecnologias emergentes, especificamente Inteligência Artificial, Automatização e Blockchain, interagem com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, gerando impactos no cenário jurídico.

Ao observarmos tais implicações, identificamos desafios sob a ótica da liberdade, segurança e privacidade nas diretrizes, que dificultam o real compromisso de garantir uma proteção eficaz aos usuários, por meio da regulamentação e aplicação prática.

A rápida evolução das tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial (IA), Automação e Blockchain, está redefinindo os limites e possibilidades em diversos setores da economia e sociedade. Essas tecnologias trazem avanços significativos em eficiência e

capacidade, mas também levantam questões complexas sobre a proteção de dados pessoais. Com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, estabeleceu-se um novo paradigma para proteger os dados pessoais dos cidadãos e assegurar a privacidade no meio digital.

A pesquisa aborda desafios específicos como o consentimento do titular dos dados, a segurança das informações, o direito ao esquecimento (particularmente relevante devido à permanência e imutabilidade das informações gerenciadas por Blockchain) e o uso crescente da IA no meio digital e no sistema jurídico brasileiro, que se beneficia da eficiência processual proporcionada pela automação. Além disso, o estudo analisa legislações de proteção de dados em busca de melhores práticas e possíveis soluções para harmonizar essas tecnologias emergentes com os requisitos da LGPD, visando um gerenciamento e proteção de dados mais eficazes.

A análise é essencial para compreender a necessidade de constante adaptação às mudanças tecnológicas, que trazem novos desafios legais e éticos. Utilizando uma metodologia metódica e multifacetada, incluindo a análise de literatura especializada, casos jurídicos relevantes e entrevistas com especialistas em direito digital, o estudo busca fornecer um entendimento profundo das questões técnicas e legais.

Espera-se que esta pesquisa contribua significativamente para o meio jurídico, oferecendo insights sobre a intersecção entre inovação tecnológica e regulamentação em proteção de dados. Além disso, visa promover um diálogo mais amplo sobre como a inovação tecnológica pode avançar alinhada aos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo que o progresso tecnológico não comprometa valores essenciais como a privacidade e proteção de

dados pessoais.

Sob esse viés, considerando o contexto atual, em que a coleta, armazenamento e análise de dados pessoais, o problema central desta pesquisa consiste em analisar como a integração de inteligência artificial, automação e blockchain afeta a aplicação e a conformidade com a LGPD, identificando desafios, lacunas e oportunidades para o desenvolvimento de estratégias jurídicas e regulatórias eficazes. Tendo como objetivo analisar a utilização de algoritmos, identificar riscos e potenciais de violação de privacidade e segurança dos dados e investigar as aplicações práticas da IA.

## **2. Desenvolvimento**

As implicações jurídicas dessas tecnologias disruptivas sob a ótica da LGPD, focando em como a IA, a automação e o Blockchain podem se alinhar aos princípios e obrigações da legislação. São examinados aspectos críticos como os princípios da finalidade, necessidade e transparência. (IA).

### **CAPÍTULO 1 - Os avanços das tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial (IA)**

A evolução das tecnologias emergentes, especialmente a Inteligência Artificial (IA), tem transformado profundamente diversos setores. A IA, em particular, tem sido um motor de inovação, oferecendo soluções que eram inimagináveis há poucas décadas, redefinindo a forma como interagimos com a tecnologia e entre nós mesmos.

O progresso de tecnologias digitais tem causado um impacto à justiça, remodelando os sistemas legais e regulacionais, além de modificar as interações entre os cidadãos e o sistema jurídico.

Uma das áreas que mais tem se beneficiado com esse avanço tecnológico é a gestão de documentos, em que pilhas de papéis e pastas, que eram a norma nos escritórios de advocacia deram espaço à softwares de gestão documental que nos permitem armazenar, organizar e acessar informações de forma rápida e eficiente. Tal mudança não só agiliza o trabalho dos profissionais, como também contribui para uma maior sustentabilidade ambiental.

Entretanto o que mais vem ganhando espaço no cenário jurídico é a inteligência

artificial, onde softwares especializados são capazes de analisar grandes volumes de dados, elaboração de contratos e petições e auxiliar na pesquisa de precedentes.

Insta salientar que apesar dos avanços tecnológicos, como o uso da IA, a presença humana e o conhecimento jurídico são indispensáveis e insubstituíveis. A tecnologia é uma ferramenta poderosa que pode auxiliar na automatização dos processos, porém a argumentação jurídica, bom senso e a interpretação das leis continuam sendo atributos exclusivos dos profissionais do Direito.

## CAPÍTULO 2 - Blockchain, inovação tecnológica e regulamentação

Alinhar IA, automação e Blockchain aos princípios e obrigações da LGPD envolvem a implementação de medidas de transparência, a minimização de dados coletando apenas informações necessárias para fins específicos, garantindo aos usuários como seus dados serão usados, segurança e privacidade por meio de técnicas de criptografia como a utilizada pelo aplicativo de troca de mensagens WhatsApp e avaliando os impactos na privacidade antes de implementar IA, além de mecanismos para garantir o consentimento e o direito ao esquecimento. Ainda de acordo com o Doneda (2011, p. 97):

A proteção de dados é vista, por tais leis, como um processo mais complexo, que envolve a própria participação do indivíduo na sociedade e considera o contexto no qual lhe é solicitado que revele seus dados, estabelecendo meios de proteção para as ocasiões em que sua liberdade de decidir livremente é cerceada por eventuais condicionantes proporcionando o efetivo exercício da autodeterminação informativa.

O Brasil é um dos países líderes que mais adotam essas tecnologias, trazendo inovações para o cenário jurídico que abrem novas fronteiras, oferecendo soluções inovadoras para desafios antigos. Como por exemplo a tecnologia blockchain em processos públicos. Instituições como Receita Federal, CVM, Banco Central, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, entre outras instituições públicas, já utilizam a plataforma em processos diários que impactam diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.

Assim, faz-se necessário incorporar mecanismos que solicitam e registram automaticamente o consentimento dos titulares antes de qualquer processamento de dados, adotando abordagens de segurança por design, incorporando medidas de segurança desde a fase de desenvolvimento dos sistemas de IA.

O consentimento segundo a Lei Geral de Proteção de Dados é a manifestação livre,

informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica, clara e explícita.

### CAPÍTULO 3 - Desafios e possíveis soluções

Além disto, é assegurado ao titular dos dados o direito de acessar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, segundo ao o artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Sendo este um pilar fundamental para a transparência e o controle do titular sobre seus próprios dados, este conjunto de informações deve ser fornecido de maneira adequada e ostensiva, garantindo que o titular dos dados possa compreender plenamente como seus dados pessoais estão sendo manuseados.

Portanto, é uma peça-chave na proteção de dados pessoais e sua regulamentação visa assegurar que os direitos dos titulares sejam respeitados e que o tratamento de dados seja realizado de forma ética e transparente.

Ao longo dos anos, a tecnologia avançou exponencialmente. Hoje, temos sistemas baseados em inteligência artificial que podem realizar desde a revisão de contratos até a previsão de resultados de litígios.

Um estudo de 2019 do McKinsey Global Institute (instituição de pesquisas mundial de negócios e economia) estimou que 23% das tarefas realizadas por advogados podem ser automatizadas com as tecnologias existentes, o que mostra um grande potencial de crescimento e transformação na indústria, colocando em xeque questões cruciais sobre ética e governança.

Para intersecção entre inovação tecnológica e regulamentação em proteção de dados, é necessário adotar práticas de conformidade e implementando tecnologias de forma responsável, sendo possível equilibrar a inovação com a proteção de dados, promovendo um ambiente digital seguro e eficiente.

### **3. Conclusão**

A evolução rápida das tecnologias, como Inteligência Artificial (IA), Blockchain e automação, apresenta desafios complexos para a conformidade com legislações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

Questões como consentimento dos titulares de dados, segurança da informação,



direito ao esquecimento e o uso crescente da IA no meio digital e jurídico exigem abordagens inovadoras e regulatórias.

Para garantir que essas tecnologias se alinhem as obrigações e aos princípios a legislação, seria necessário desenvolver a criação de diretrizes claras e atualizadas que abordem especificamente os desafios trazidos pelas tecnologias emergentes, como a IA e automação, assegurando transparência e explicabilidade dos algoritmos.

Além disso, políticas robustas de segurança cibernética devem ser implementadas para proteger dados pessoais contra as ameaças crescentes. O direito ao esquecimento deve ser reforçado por meio de mecanismos técnicos e processuais que garantam a exclusão efetiva de informações quando solicitado pelos titulares.

O uso da IA no sistema jurídico brasileiro deve ser cuidadosamente regulado para promover eficiência sem comprometer os direitos individuais, incentivando a formação de especialistas em direito digital.

Em última análise, a intersecção entre inovação tecnológica e regulamentação em proteção de dados requer uma abordagem colaborativa entre setor público e privado, garantindo que o avanço tecnológico seja acompanhado por normas éticas e legais que protejam a privacidade e promovam a confiança e segurança dos cidadãos.

#### **4. Referências**

CORREA, William Vinicius Marques; MARCOLIN, Carla Bonato. EXPLORANDO OS FATORES QUE LEVAM A DELEGAÇÃO DE TAREFAS PARA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA. Rio Grande do Sul/Uberlândia: Anpad, 2022. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024

DEBATES JURÍDICOS. Brasília: Revista de Direito e Atualidades / Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, v. 2, n. 5, ago. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/issue/view/276/69>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ESPINOSA, Manuel José Cepeda; LOZANO, Guillermo Otálora. Modernización de la administración de justicia a través de la inteligencia artificial. Bogotá, Colômbia:

Fedesarrollo, 2020. 68 p.

DONEDA, Danilo. Princípios da proteção de dados pessoais. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cintia Rosa Pereira de (Coords.). Direito & Internet III - Tomo I: Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p.373.

LIMA, Alexandre Bannwart de Machado; OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. ACESSO À JUSTIÇA E O IMPACTO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA SUA EFETIVAÇÃO. Goiânia: Revista de Cidadania e Acesso A Justiça, 2019.

LUGATI, Lys Nunes; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. DA EVOLUÇÃO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS: A NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO PAPEL DO CONSENTIMENTO COMO GARANTIDOR DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA. Revista de Direito | Viçosa, Viçosa, v. 12, n. 02, p. 1-33, jul. 2020.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. 1925 p. Capítulo 7 - 7.6 / 7.7 / 7.8 e Capítulo 8 - 8.9 / 8.16 / 8.17 / 8.18 e 8.35.

STRINGHINI, Antonella. Asistencia virtual automatizada e inclusiva para optimizar la relación de la ciudadanía con la Administración Pública: automated and inclusive virtual assistance to optimize the relationship of citizens with the public administration. Buenos Aires, Argentina: Fórum, 2020. 148 p. (1). Organização Prof. Dr. Emerson Gabardo Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán.